

**LEI N.º 1.194/2017.**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 1072 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 06 a 12  
nov de 2017

**SÚMULA:** "Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPPC**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Público do Município de Fazenda Rio Grande planejar e implementar políticas públicas buscando:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Valorizar e preservar os bens culturais;

IV - Contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

**VII** - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

**VIII** - Qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

**IX** - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

**X** - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

**XI** - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

**XII** - Favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

**XIII** - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

**XIV** - Assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

**I** – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes (Departamento de Cultura).

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**II** – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil; sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio indicados em Conferência Municipal de Cultura.

c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

**§ 1º.** O primeiro Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será de indicação do Prefeito Municipal. Sendo necessário uma indicação técnica da área cultural.

§ 2º. Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º. Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 8º. E em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 9º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de no mínimo 06 (seis) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

III - Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IV - Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;

V - Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;

**VI** - Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;

**VII** - Criação e alteração do Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Cultura, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

**Art. 8º.** O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 10º.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL**

**Art. 11.** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, sindicais e profissionalizantes do Município de Fazenda Rio Grande e do Poder Executivo do Município, reunindo-se em períodos articulados com a Conferência Estadual e Nacional sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural – CMPC, mediante regimento interno próprio.

**Art. 12.** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área cultural do Município para a formulação de políticas públicas de Cultura e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

§ 3º. O regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Política Pública Cultural.

**Art. 13º.** A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**